



CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCM Nº 19/2013**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E ROTINAS DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.**

**VERSÃO:** 01/2013

**Atos de Aprovação:** Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

**Unidade Responsável:** DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela **DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS** da Câmara Municipal de Guarapari na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições genéricas definidas no Anexo IV (Art. 1º) da Lei nº 2.560/2005, que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**Art. 2º** - Tem assim, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia da **DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS** quanto ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

## **CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal sobre o qual dispõe a **RESOLUÇÃO TC Nº 257**, de 07/03/2013, que altera dispositivos da **RESOLUÇÃO TC Nº 227**, de 25/08/2011; a **Lei Complementar Municipal nº 046/2013** de 26/08/2013; a **RESOLUÇÃO Legislativa Nº 009/2013** de 29/08/2013, além da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

## **CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** - O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da **DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS** da Câmara Municipal orientando os servidores que nele atuam quanto aos procedimentos a serem por eles adotados no desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** - Compete assim, à **DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E ANAIS** da Câmara Municipal as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- I - proceder registro Taquigráfico das Sessões Plenárias e, quando solicitado, das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, da Comissão Executiva, e de outros eventos promovidos pela Câmara desde que dentro das condições indispensáveis ao perfeito desenvolvimento do trabalho tais como local, estrutura de sonorização, etc.;
- II - elaborar as atas das Sessões Plenárias e de outros eventos promovidos pela Câmara;
- III - elaborar ata resumida de cada Sessão Plenária para leitura na Sessão subsequente;
- IV - controlar e revisar as notas taquigráficas para confecção dos anais;
- V - confeccionar os anais da Câmara, com base nas notas taquigráficas;
- VI - fornecer cópias de notas taquigráficas nos termos da legislação em vigor;
- VII - emitir, quando solicitado, Relatório sobre suas atividades, encaminhando-o ao Sistema de Controle Interno;
- VIII - outras atividades e procedimentos pertinentes ao setor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 7º** - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** - Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte, através do responsável por respectiva unidade administrativa junto ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 9º** - Eventuais irregularidades ocorridas em detrimento da presente Instrução, que não puderem ser sanadas pelo Sistema de Controle Interno, deverão ser comunicadas formalmente à CONTROLADORIA GERAL.

**Art. 10** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à CONTROLADORIA GERAL, que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina), ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

**Art. 11** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 20 de dezembro de 2013.

---

Controlador Geral

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Guarapari em 23 de dezembro de 2013.

**O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo em 20/12/2013.**